



Número: **0807563-88.2018.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **17/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **0811004-14.2017.8.15.0001**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GERCIANO GOMES DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14209 015	11/05/2018 09:18	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
14209 069	11/05/2018 09:18	<a href="#">prontuario medico - HETDLGF</a>	Documento de Comprovação
14209 086	11/05/2018 09:18	<a href="#">declaração de 1º atendimento</a>	Documento de Comprovação
14209 100	11/05/2018 09:18	<a href="#">certidão policial e DUT da motocicleta</a>	Documento de Comprovação
14209 127	11/05/2018 09:18	<a href="#">documento pessoal e comprovante de residencia</a>	Documento de Identificação
14209 149	11/05/2018 09:18	<a href="#">procuração de declaração de pobreza</a>	Procuração
14209 165	11/05/2018 09:18	<a href="#">comprovante de negativa administrativa junto a lider</a>	Documento de Comprovação
14213 567	11/05/2018 11:26	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
14250 157	14/05/2018 15:01	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
14500 173	26/05/2018 19:42	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
14500 177	26/05/2018 19:42	<a href="#">Embargos Declaratorios modificativos</a>	Outros Documentos
14500 178	26/05/2018 19:42	<a href="#">sentença extinta sem merito - proc. 0811004-14.2017.8.15.0001</a>	Documento de Comprovação
15708 700	15/08/2018 09:15	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
16005 654	17/08/2018 09:15	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
16005 713	17/08/2018 09:16	<a href="#">REMESSA- 6ª CIVEL</a>	Certidão
19344 683	21/02/2019 22:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
19595 610	06/03/2019 12:57	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
19613 938	07/03/2019 08:47	<a href="#">Petição - interesse no feito - requerimento de citação</a>	Petição
20014 097	25/03/2019 21:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE **CAMPINA GRANDE/PARAIBA**.

-PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA:

-PROCESSO NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE JUNTO A LIDER:

**GERCIANO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 2.042.423 SSP/PB, CPF nº 025.247.744-81, residente e domiciliado na RUA JOÃO FIRMINO DA SILVA, Nº 241, 1º ANDAR, CENTRO, MASSARANDUBA/PB, CEP.: 58.120-000, por intermédio de seu advogado e procurador em nome assinado, procuração anexa (doc. 01), com endereço Profissional na Rua Santa Catarina, nº 833, Bairro da Liberdade, na Cidade de Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700-8099, (83) 99935-9957, E-mail: patricioadv@hotmail.com, com fundamento na Lei nº 6.194/1974 e Código Civil, vem perante Vossa Excelência, promover a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA  
(DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)  
INVALIDEZ PERMANENTE**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

*AB INITIO*, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial. Assim apregoa a Lei nº 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*, que nos diz o seguinte:

**ART. 4º CAPUT: “A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA”.**



Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

**-DOS FATOS:**

**Inicialmente, antes de adentrarmos nos fatos da presente Demanda, cumpre-nos informar que a parte autora requereu administrativamente junto a PROMOVIDA, através do SINISTRO Nº 3170368331, e teve seu pedido NEGADO.**

**O promovente foi vítima de acidente automobilístico, fato verificado no dia 29 DE JANEIRO DE 2017, na Rodovia Estadual PB 095, imediações do Sítio Doze, zona rural, do Município de Massaranduba/PB.**

**O sinistro se deu quando o autor conduzia a motocicleta HONDA NXR 150 BROS ES - COR VERMELHA - ANO 2011 - PLACAS NPY 1594 PB, e na referida Rodovia PB 095, mais especificamente, nas proximidades do Sítio Doze, perdeu o controle da motocicleta e tombou bruscamente ao solo.**

**Tudo conforme CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL – VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO anexado a inicial.**

**O autor foi socorrido pela ambulância do Hospital Municipal e Maternidade Santa Terezinha (declaração anexa) e encaminhado para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES, nesta cidade de Campina Grande/PB, onde permaneceu internado por vários dias.**

**Vale ressaltar, que devido ao sinistro o autor sofreu vários traumas pelo corpo, em especial, fraturas nos ossos da face.**

Sabendo da existência do seguro obrigatório DPVAT, aciona a PROMOVIDA para que fosse paga a respectiva apólice, pois todos os proprietários de veículos automotores pagam



anualmente o seguro de acidentes pessoais obrigatório. A norma legal ainda determina que a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento do DPVAT, **O QUE NA REALIDADE NÃO ACONTECE.**

Percebe-se, MM. Magistrado, que para o pagamento do seguro obrigatório só precisa SIMPLES PROVA DO ACIDENTE, bem como, que esta **seqüela foi decorrente de acidente automobilístico.** Senão vejamos, o que têm decidido nossos Tribunais Pátrios:

**“34022772 – INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6<sup>a</sup> C.Cív. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000)”**

**Recurso: 621/05 (Proc. 44.530/04) – SEGURO DPVAT – Invalidez permanente – Perícia técnica – Inexatidão do grau de invalidez – Desnecessidade – Valor da indenização**

**CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PERÍCIA TÉCNICA. INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPELIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO CONSOANTE A LEI DE REGÊNCIA.** 1) - *Se os elementos de prova dos autos, aliados à verossimilhança da versão do ofendido e de outras provas documentais, fazem emergir claramente o nexo causal entre o fato, as lesões e suas consequências, desnecessária se torna a realização de perícia técnica, não havendo o que se falar em complexidade da matéria probante que pudesse afastar a competência do Juizado Especial Cível.* 2) - *Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que não tenha resultado privação para o exercício laboral, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, em percentual correspondente à extensão da lesão, porquanto as normas que regem a matéria não exigem a inteireza da invalidez, ou uma certa medida da perda física, mas a contempla em qualquer grau em que se verifique, desde que se defina a proporção real entre o dano e o seu valor.* 3) – *O quantum da condenação fixado em salários mínimos não representa fator social de correção e sim base de quantificação do montante resarcitório, não podendo ser limitada por atos administrativos normativos de hierarquia inferior.* 4) - *Recurso conhecido e improvido.* (Relator Juiz MARCONI MARINHO, Julgado em 08 de junho de 2005).

#### **-DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL:**

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º alínea b, determina o seguinte:



*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).(...)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)” - grifamos*

Além do mais, na Lei 11.945 de 2009, que alterou a Lei do DPVAT de nº 6.194/74, trouxe consigo uma tabela onde delimita já o percentual a ser pago, independente de percentual pericial, exigindo apenas a comprovação da lesão sofrida por profissional competente, tanto é, que a Unidade de Medicina Legal não mais delimita tal percentual nos seus laudos, tomando como parâmetro a referida Lei.

Notadamente, a indenização coberta pelo Seguro DPVAT tem como fato gerador os danos pessoais advindos de acidente de trânsito ou daquele decorrente da carga transportada por veículo automotor terrestre, não ostentando, portanto, vinculação exclusiva com a incapacidade laborativa, a qual encontra sua reparação no âmbito previdenciário. Recentemente, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através da publicação do Recurso Especial 876.102 DF, PUBLICADO EM 01/02/2012, tem entendido:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.

1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro.
2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.
3. A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.
4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar.
5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.



(REsp 876102/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012)

Destarte, em interpretação sistemática da legislação securitária de danos pessoais, a "incapacidade permanente" é a deformidade ou debilidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. É o que se infere das definições encontradas em consultas realizadas nos seguintes sítios oficiais:

- a) da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão decorrente de acidente pessoal" ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br));
- b) do Seguro DPVAT: "a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor" ([www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br)).

Impende salientar que a aferição da extensão da perda ou redução das funções do membro ou órgão da vítima de acidente com veículo automotor ou carga transportada, é realizada com supedâneo em exame pericial e demais documentos comprobatórios, portanto, analisada nas instâncias ordinárias, as quais detêm ampla cognição fático-probatória para esse mister.

Não obstante, insta salientar que a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente -, o que, por óbvio, implica a mudança compulsória e indesejada de vida, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. Destarte, caracterizada a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude de acidente de trânsito, encontram-se satisfeitos os requisitos exigidos pela Lei 6.194/74 para que se configure o dever de indenizar, conforme art. 5º. Da referida Lei. Neste sentido, os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

*"Ação de Cobrança - Preliminar - Carência de Ação - Rejeitada - Preliminar - Indeferimento da Inicial - Rejeitada - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Indenização - Devida - Litigância De Má-Fé - Condenação Indevida - Honorários Advocatícios - Valor - Manutenção - Reforma Parcial Da R. Sentença. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, já que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. Devido o pagamento do seguro obrigatório garantido pela Lei n. 6.194/74, já que restou provado que a debilidade permanente do membro superior direito da parte apelada foi causada por acidente com veículo automotor terrestre. Intelligência do artigo 5º da Lei n. 6.194/74. Uma lesão permanente na vítima não pode ser quantificada de forma matemática, como se cada parte do corpo tivesse um determinado percentual de utilidade. Tal assertiva se mostra até*



mesmo imoral, porque afronta o fim social da imposição do seguro. Conforme já esposado, o corpo humano é como se fosse uma máquina na qual cada peça desempenhasse um papel vital e fundamental. Se uma destas peças se perde, o desempenho do corpo como um todo, resta fatalmente prejudicado. Daí porque não há como se quantificar a extensão da invalidez no caso de indenização devida em função do seguro obrigatório DPVAT. (...)"(Grifos nossos)

"Ação de Cobrança - Seguro Obrigatório - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Valor da Indenização - Patamar Máximo - 40 Salários Mínimos - Previsão na Lei 6.194/74. Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, tendo a lesão sofrida em função de acidente automobilístico causado debilidade permanente, a indenização dever ser arbitrada no grau máximo disposto na legislação. O Conselho Nacional de Seguros Privados não detém competência para estabelecer o quantum indenizável, sendo certo que as portarias ou resoluções por ele editadas não podem alterar ou prevalecer sobre a lei federal que rege a matéria". (Grifos nossos)

Resta provado que a demandada deve pagar ao promovente a importância acima declinada, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso, tomando-se como base a SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *in verbis*:

**"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual".**

O direito do promovente é LIQUIDO E CERTO, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar com a concretividade do caso em tela.

**-DO PEDIDO:**

**DIANTE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência de conformidade com a Lei 6.194/74, art. 3º, II, a PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, para o fim de determinar que o promovido indenize o(a) promovente pela DEBILIDADE PERMANENTE FACIAL, ocasionado por acidente de trânsito (DPVAT), no valor correspondente a R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), acrescentados de correção monetária plena e juros a base de 1%, retroativos a data do sinistro, ou seja, 29/01/2017, conforme a Súmula 54 do STJ, requerendo ainda:**

**1- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil Pátrio (citação através de AR - Correios e Telégrafos);**

**2- A parte demandante desde já prescinde da audiência de conciliação, haja vista, que na presente demanda é necessário a realização de PERICIA MEDICA NO(A)**



**AUTOR(A).** Assim, a realização da mesma se torna onerosa e sem êxito, tanto para as partes quanto para o Poder Judiciário, tudo conforme preceitua o artigo 319, VII, do NCPC;

**3- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documental, pericial, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do douto juiz;**

**4- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;**

**5- Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o(a) mesmo(a) pobre na forma da lei, bem como, com arrimo no artigo 98 e SS do Novo Código de Processo Civil;**

Dá a presente causa o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,  
Pede e Espera deferimento.  
Campina Grande/PB, 20 de abril de 2018.

Patrício Cândido Pereira  
OAB/PB n. 13.863-B.

#### **QUESITOS:**

- 1- O(a) autor(a) sofreu algum DANO devido ao acidente de trânsito?
- 2- Qual o membro/sentido afetado(s)? Há ou não fratura(s) não-consolidada(s)?
- 3- Sofre o(a) autor(a) alguma invalidez ou debilidade no(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 4- Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 5- Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo(a) autor(a)?
- 6- Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário.



29/01/2017

GOVERNO  
DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

PRONT (B.E) Nº:1374496 CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNP: 08.778.268/0038-52  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 29/01/2017  
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Arthur Matheus Almeida Mendonça

PACIENTE: GERCIANO GOMES DA CEP:58120000 Nascimento:28/06/1977

SILVA Sexo:M Telefone:

Endereço:OAO FIRMINO DA SILVA Idade:039 Bairro:CENTRO

Cidade: Massaranduba

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES GOMES RG: 2042423 Profissão:ELETRICISTA

DA SILVA CPF: 02524774481 CNS:700608960220867

Responsável: Data de Atend:29/01/2017 Tipo:

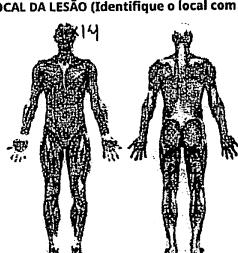
Estado Civil:União Estável Atend:29/01/2017 CONVÉNIO:SUS

Motivo: ACIDENTE DE MOTO Hora: 19:12:22 Especialidade:

Médico: CRM:

OBS FICHA: MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abrasão
2. Ampola
3. Avulsão
4. Contusão
5. Crepitação
6. Dor
7. Edema
8. Empalhamento
9. Enfisema subcutâneo
10. Esmagamento
11. Equimose
- 12.F. Arma branca
- 13.F. Arma de fogo
- 14.F. Coríntio
- 15.F. Cortante
- 16.F. Contuso
- 17.F. Perfuro-contuso
- 18.F. Perfuro-cortante
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Injurgimento Venoso
23. Lacerção
24. Lesão tendinosa
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto Encravado
29. Otorragia
30. Paralisia
31. Paresia
32. Parastesia
33. Quimadura
34. Rinnorragia
35. Sinal de Isquemia
- 36.

OBS:

QUEIMADURA:  
Superfície corporal lesada = % Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau

DIAGNÓSTICO / CID: Queda de moto / Trauma

HTCG-Painel Administrativo

## EXAME PRIMÁRIO - D. CLÍNICOS

Presente vítima de queda de moto, não fazia uso de capacete, fraga perdeu consciente em 10min. ABCOLhado.

Reage 100% tido, respira e após a queda

As estrias: RBC, consciente apresentando múltiplas escoriações em MMII e MMSS. ~~há~~ duas artérias percorridas.

AB: HV+ em ANT e P.A

ADD: Dorsal, depressível, indolor à palpação.

ALERGIA: Vega

MEDICAMENTOS: Vega

PATOLOGIAS: Vega

## EXAME FÍSICO

PUPILAS ( ) Fotorreagentes ( ) Isocôricas ( ) Anisocôricas ( )

Glasgow 14 PA HGT:

## TOMOGRAFIA

REALIZADA EM:

29/01/17

## RAIO X

REALIZADO EM:

29/01/17

## EXAMES SOLICITADOS:

( ) Laboratoriais ( ) Ultrassonografia:  
( ) Gasometria arterial ( ) Radiografias:  
( ) Tomografia Computadorizada ( )

## SOLICITAÇÃO DE PAREcer MÉDICO:

Especialista: BMF / às : Dia / /

Especialista: / às : Dia / /

## MÉDICO SOLICITANTE

## PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PREScrições e CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	Alta da cirurgia Geral	
2	Avaliação da BMF	
3		
4		
5		
6		

## ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Dr. Jairo Sales Gouv  
GOUV  
CRG/2159-PB

1/2

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109152081700000013871067

Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:43

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109152081700000013871067

Número do documento: 18051109152081700000013871067

Num. 14209069 - Pág. 1

**Ficha de Acolhimento**

Nome:	Juliano Gosses da Silva	Sexo:	Maleiro:	Velho
End:	Av. J. F. Kennedy s/n	Documento de Identificação:	Documentos	
Data de Nascimento:	28/06/17	Data do Atend.:	29/01/17	Hora: 19:06 Documento:
Queixa:	AC	Acidente de trabalho?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

**Classificação de Risco**

Nível de consciência:	<input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto:	<input checked="" type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:			
Pressão arterial:			
Dosagem de HGT:			
Deambulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	Mucosas:	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida

MOD. 110

**Estratificação**

- {  Vermelho - atendimento imediato  
{  Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora  
 Azul - atendimento ambulatorial

*Assinatura e carimbo do profissional*



29/01/2017

HTCG-Painel Administrativo

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

BNF =

Paciente fisionoma de quele de onote,  
apresentando fator de gigantismo esquerdo.

CD = Internação tratamento cirúrgico

DESTINO DO PACIENTE 29/01/17 às 20:56 hs.

Centro cirúrgico  Alta hospitalar /  A revelia  
 Internação (setor) Amarelo  Decisão Médica  
 Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL  Óbito

Patrício Cândido Pereira  
Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CBO	IDADE



<p>Identificação do Estabelecimento de Saúde</p> <p>1- NOME DO ESTABELECIMENTO SUCURSAL HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES</p> <p>2- CNES 2362856</p> <p>3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES</p> <p>4- NOME DO PACIENTE GERCIANO GOMES DA SILVA</p> <p>5- NOME DO SUS 700608902020867</p> <p>6- N-DO-PRONTO-URG 1374545</p> <p>7- CARTÃO DO SUS 28/06/1977</p> <p>8- DATA DE NASCIMENTO 28/06/1977</p> <p>9- SEXO Masculino</p> <p>10- NOME DA MULHER DE RESPONSÁVEL MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA</p> <p>11- TELEFONE DE CONTACTO 033-9999-9999</p> <p>12- ENDERECO (RUA, N.º, Bairro) JACO FIRMINO DA SILVA , 141 , CENTRO</p> <p>13- MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Massaranduba</p> <p>14- CÓDIGO MUNICÍPIO-15 - UF 250920 PB 58120000</p> <p>15- CEP 16- CEP</p>		<p>17- PRINCIPAIS SINTAS E SINTOMAS CLÍNICOS Paciente que tem de quase de nenhuma maneira</p> <p>18- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICA A INTENÇÃO Devido à dor de estômago</p> <p>19- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS/RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS Exames de sangue e urina</p> <p>20- DIAGNÓSTICO INICIAL Fractura de coluna e de tórax</p> <p>21- CID 10 PRINCIPAL 22- CID 10 SECUNDÁRIO 23- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS</p> <p>24- DESCRITIVO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Fractura de coluna e de tórax</p> <p>25- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 26- CLÍNICA 27- CARTER DA INTENÇÃO 980016283655748</p> <p>28- DOCUMENTO 29- N.º DOCUMENTO (CNIS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 30- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE THIAGO LIMA MATA</p> <p>31- DATA DA SOLICITAGEM-32- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) 29/01/2017</p> <p>33- ( ) ACIDENTE DE TRANSITO 34- ( ) ACIDENTE TRABALHO TIPICO 35- ( ) ACIDENTE TRABALHO PROFISSIONAL 36- CNPJ DA SEGURADORA 37- N.º DO BILHETE 38- SÉRIE</p> <p>39- CNPJ EMPRESA 40- CNPJ-DA-EMPRESA 41- CÓD- 42- VINCULO COM A PREVIDÊNCIA 43- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR AUTORIZADO 44- CÓD. ORGÃO EMISSOR 45- N-DA-AUTORIZAÇÃO DE INTERNAGÁO HOSPITALAR</p> <p>46- N.º DOCUMENTO (CNIS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 47- DATA DA AUTORIZAÇÃO 48- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Data da internação: 29/01/2017 Hora: 20:53:41

29/01/2017

HTCG-Portal Administrativo

**SUS**  
Sistema Ministro da Saúde  
União de São Paulo



## Diagnóstico

## FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Gericarne Crinos de Silva	Alojamento	Leito	Convênio
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica	
10/01/14	① Dieta <u>Diagnóstico</u> ② SF 0,9% 1000ml EV 2 alternado SP 5% 300ml EV ③ Filatil 20mg EV 12/12 h ④ Leocadren 1mg EV 8/8 h ⑤ Dipirona 1g + AD EV 6/6 h (5/4) ⑥ Muzolam 8mg + AD EV 8/8 h (5/4) ⑦ Omeprazol 40mg EV 1x00 dia ⑧ Labaceira elevada 30° ⑨ SSRV + CGCG	<u>12:30</u> <u>08:00</u> <u>12:00</u> <u>08:00</u> <u>08:00</u> <u>08:00</u> <u>08:00</u> <u>08:00</u> <u>08:00</u>	BNF = Paciente vítima de quebra de órbita. Aprendendo edema em região peri-orbitária esquerda. O exame físico não há mobilidade em orelhas, o exame toracogástrico a pinais de fratura fragmentado. CD: solicite exames pré-óbita operatória. @Intervenção p/ tratamento cirúrgico	
	<u>Dr. Thiago Almeida Maia</u> <u>Dr. Mauro Mário Facial</u> <u>CIRURGIÃO-DENTISTA</u> <u>CBO-PB 4210</u>		<u>Dr. Thiago Almeida Maia</u> <u>Dr. Mauro Mário Facial</u> <u>CIRURGIÃO-DENTISTA</u> <u>CBO-PB 4210</u>	

MOD 035





SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

## Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

OK!

Frot Zigenétes (F)

Paciente	Gericino Gomes da Silva	Alojamento	Nesta	Leito	Convênio	
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica			
30/01/17 (CIR)	Dito paciente	jet				
② SF 0,37. 1000 ml EV	Atmocodol	(10) (20)				
③ SIR 5% 500 ml EV		20				
④ Tolazol 10mg EV 1/12 16		18 00				
⑤ Decadron 40 mg EV 8/8 H		14 22 06				
⑥ Siprona 1g + AD EV 6/6 H SIN						
⑦ Atenodren 8 mg EV 8/8 H SIN						
⑧ Omeprazol 40 mg EV 1x ao dia		06				
⑨ Colchicina de 50 mg		07				
⑩ SSVIS + CCG		07				
<i>J. Francisco Almeida Moraes - CIR - 1.507 - PR 1.026</i>						
<i>J. Francisco Almeida Moraes - CIR - 1.507 - PR 1.026</i>						

NOD 035



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109152081700000013871067>  
Número de documento: 18051109152081700000013871067

Núm. 14209069 - Pág. 6



SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

*Fract Zygomatico (E)*

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Jerônimo Gomes da Silva	Alojamento	LISTA	Leito	Convênio
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica		
31/01/17	<p>1) DIETA LARVADA 2) SF 0,9% 1000 ml EV 17/02/17 (12)</p> <p>3) SG 5% 500 ml EV 17/02/17 (12)</p> <p>4) T.AT.1 zomig EV 12/12 Hrs</p> <p>5) DECADRON 4 mg EV 8/16 H (12)</p> <p>6) Dipicava 1% 10 ml EV 6/16 H (12)</p> <p>7) Laxase 10 ml ER 8/16 H (12)</p> <p>8) Omeprazol 10 mg EV 1x dia (12)</p> <p>9) Cefaclor 1g dia 30.</p> <p>10) SS KV 1 CC 66</p>	12	12	12	<p>1) BMF 2) Policlt no 3º DIA</p> <p>PACIENTE CONSCIENTE, ESTABELECIDO, SEM QUEIXAS, SEM MIGRAZINHO, ER.</p> <p>1) Transferencia para DIA Laxativo</p> <p>2) Aguarda operação de crânio pelo BME</p>
<p>Maria César Furtado da Costa Cirurgião-Dentista Endo - Maxilo - Facial CRO: 4934/PI</p> <p>Maria César Furtado da Costa Cirurgião-Dentista Endo - Maxilo - Facial CRO: 4934/PI</p>					
MOD. 035					





GOVERNO  
DA PARAÍBA

**SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ SONZAGA FERNANDES**

## Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO



MOD 035



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:43  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805110915208170000013871067>  
Número do documento: 1805110915208170000013871067

Núm. 14209069 - Pág. 8



**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**



## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

1400-1401





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

2010/17

BOLETIM DE ENFERMAGEM

NOME: <i>Gentilson Gomes</i>					
IDADE: <i>33</i>	SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	DATA DE NASCIMENTO: / / às 8:59 h			
SETOR: <i>Amarela</i>		LEITO:			
DIAGNÓSTICO MÉDICO: <i>Fx de Fole</i>					
ALERGIAS:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	QUAIS:		
MEDICAÇÃO CONTÍNUA:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	QUAIS:		
DOENÇA CRÔNICA:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	QUAIS:		
PRESENÇA DE ESCARA:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	LOCAL:		
PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO <input type="checkbox"/>	NORMOPOTENSO <input checked="" type="checkbox"/>	HIPERTENSO <input type="checkbox"/>		
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE <input checked="" type="checkbox"/>	INCONSCIENTE <input type="checkbox"/>	ORIENTADO <input type="checkbox"/>		
SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DISPÊNICO <input type="checkbox"/>	TAQUIPÊNICO <input type="checkbox"/>	EUPNÉICO <input checked="" type="checkbox"/> BRADIPNÉICO <input type="checkbox"/>		
SIST. GENITOURINÁRIO (DIURESE)	NORMAL <input type="checkbox"/>	POLÚRIA <input type="checkbox"/>	OLIGURIA <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/>		
	DUSÚRIA <input type="checkbox"/>	CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/>	ANÚRIA <input type="checkbox"/>		
MOBILIDADE:	DEAMBULA <input checked="" type="checkbox"/>	DEAMBULA C/APOIO <input type="checkbox"/>	ACAMADO <input type="checkbox"/> S/ DEFICITE MOTOR <input type="checkbox"/>		
	TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/>	HEMIPLÉGIA <input type="checkbox"/>	PARESIA <input type="checkbox"/> RESTRITO NO PEITO <input type="checkbox"/>		
SIST. GAS. RÓNTÉATINAL: (DIETA)	VO <input type="checkbox"/>	SNG <input type="checkbox"/>	SNE <input type="checkbox"/>		
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO <input type="checkbox"/>	DESNUTRIDO <input type="checkbox"/>	OBESO <input type="checkbox"/> CAQUÉTICO <input type="checkbox"/>		
DADOS VITrais:	PA:	T:	FR:	FC:	PESO:

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

<input type="checkbox"/> RISCO DE QUEDA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR: <i>Preced. infecção</i>
<input type="checkbox"/> RISCO DE DESEQUILÍBrio DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA <input type="checkbox"/> RETENÇÃO URINÁRIA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> NÁUSEA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> DOR AGUDA <input type="checkbox"/> DOR CRÔNICA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:
<input type="checkbox"/> MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> DÉFICIT NO AUTO CUIDADO <input type="checkbox"/> ALIMENTAR-SE <input type="checkbox"/> PARA BANHO	CD/FR:
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	CD/FR: <i>Fole prejudicado</i>
<input type="checkbox"/> RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	CD/FR:
<input type="checkbox"/> <i>Janaína Vasconcelos Porto</i>	CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
<input type="checkbox"/> ENFERMEIRA	FR: FATOR RELACIONADO
<input type="checkbox"/> COREN - PB 426.507	

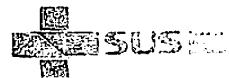
ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAÇÃO DE SINAIS VITRAIS.	08/18	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR.		
<input type="checkbox"/> ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.		
<input type="checkbox"/> INSTALAR CATÉTER DE 02 A DL/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.		
<input type="checkbox"/> AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUIDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).		
<input type="checkbox"/> ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS.		
<input type="checkbox"/> POSICIONAR O PACIENTE EM DECUBITO DE 45°.		
<input type="checkbox"/> MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO.		
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR HIPEREMIA).	<i>Sempre</i>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO.	<i>U</i>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE RELACIONADOS AOS DIAG. IDENTIFICADOS, AS CONDUTAS TOMADAS PELA EQUIPE E AS REPOSTAS DO PACIENTE.	<i>11</i>	<input checked="" type="checkbox"/>

MOD 125







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, **GERCIANO GOMES DA SILVA CPF: 025247744-81** Foi socorrido pela ambulância do município de **MASSARANDUBA** após ter sido vítima de acidente de moto na data de **29/01/2017**, onde o motorista da ambulância era o senhor **ADELSON GOMES** que conduziu o mesmo até o **HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE/PB**.

POR ISSO FIRMO SER VERDADE!

Iris Tercia Alves de Andrade  
Diretora Administrativa  
CPF: 031.344.524-99

CNPJ: 08.739.138/0001-19  
HOSPITAL E MATERNIDADE  
SANTA TEREZINHA  
Rua José Benício de Araújo, 260  
Centro CEP 58120-000  
Massaranduba - PB

Iris Tercia Alves de Andrade

Iris Tercia Alves de Andrade

DIRETORA

MASSARANDUBA 23 DE JUNHO DE 2017.

Rua: José Benício de Araújo, 260 – CENTRO – MASSARANDUBA – PB  
CEP: 58.120-000 CNPJ 08 739.138/0001-19  
Email: hospitalsantateresinha3@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109153368900000013871083>  
Número do documento: 18051109153368900000013871083

Num. 14209086 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DE MASSARANDUBA  
RUA JOSÉ BENÍCIO - CENTRO - MASSARANDUBA - 58100-000 -

OCORRÊNCIA Nº 000380/17

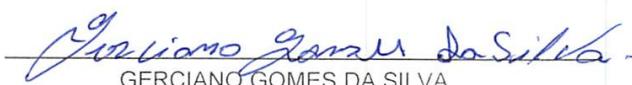
**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000380/17 registrada em 26/05/2017, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2017, nesta cidade de MASSARANDUBA, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE MASSARANDUBA, quando encontrava-se presente o Bel. NILO SIQUEIRA SOBRINHO, Delegado de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 15:10 horas, compareceu o Sr. GERCIANO GOMES DA SILVA, com 39 anos de idade, filho de GERSON LUIZ DA SILVA e MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de MASSARANDUBA - PB, Casado, escolaridade Médio Completo, profissão ELETROMECÂNICO, portador da Cédula de Identidade Nº 2042423, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 02524774481, residindo à rua JOÃO FIRMINO DA SILVA, na cidade de MASSARANDUBA - PB.

Declarou que:

O comunicante compareceu nesta delegacia para informar que foi vítima de acidente de trânsito na data de 29 de Janeiro de 2017, por volta das 17:00, no Sítio Doze, Zona Rural de Massaranduba; QUE a vítima estava pilotando uma motocicleta marca honda NXR 150 BROS, ANO 2011, COR VERMELHA, PLACA NPY 1594 PB, CHASSI 9C2KD0550BR008539, registrada em nome de MILTON TITO DA SILVA quando perdeu o controle da mesma tendo escoriações pelo corpo; QUE após o acidente a vítima foi socorrida para o hospital de trauma conforme comprova doc. em anexo. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

MASSARANDUBA, Sexta-feira, 26 de Maio de 2017

  
GERCIANO GOMES DA SILVA

Declarante

  
LEONARDO ANDRADE  

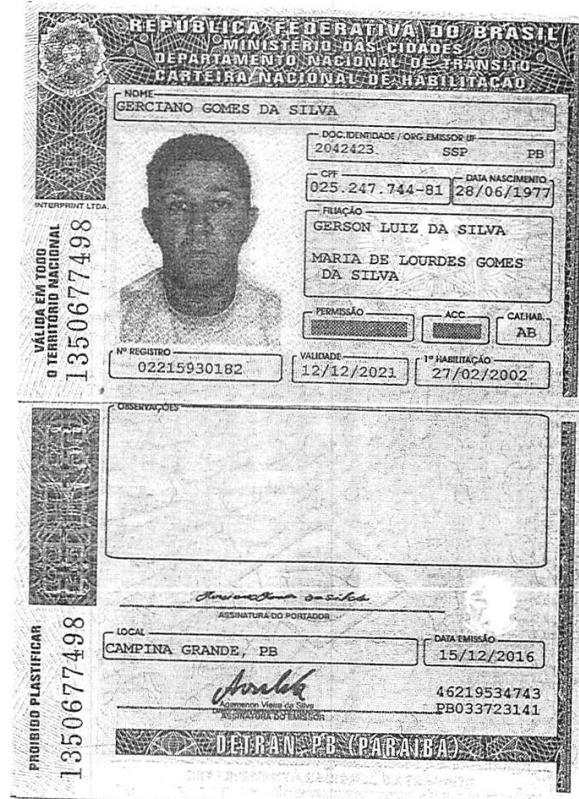

Escrivão





Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:36  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109155390000000013871096>  
Número do documento: 18051109155390000000013871096

Num. 14209100 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109165816200000013871124>  
Número do documento: 18051109165816200000013871124

Num. 14209127 - Pág. 1

GERCIANO GOMES DA SILVA  
RUA LARDO GOMES DA SILVA, 241 / 1 AND - CENTRO  
MASSARANDUBA / PB CEP: 58120000 (AG: 401)



Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL  
Rotação: 10-407-734-8140 Referencia: Abr/2017  
Nº medidor: 00008010428 Emissao: 17/04/2017  
ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ:08.826.596/0001-95 Insc Est: 16.003.839-1  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000112.959  
Código para Débito Automático: 00002009165

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 4/200916-5

Abr / 2017

Canal de contato

Apresentação

17/04/2017

Data prevista da  
próxima leitura

17/05/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

2524774481  
Insc Est.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
17/03/17 5290	17/04/17 5355	1	85	31

Faturas em atraso

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	85	0,38181	32,02
Adic. B. Amarela			0,59
Adic. B Vermelha			1,08
ICMS			9,42
PIS			0,32
COFINS			1,47

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIB LUM PUBLICA	7,58
JUROS DE MORA 03/2017	0,16
MULTA 03/2017	0,88

Histórico de Consumo  
(kWh)

Mar/17	68
Fev/17	80
Jan/17	58
Dez/16	63
Nov/16	55
Out/16	51
Set/16	57
Ago/16	60
Jul/16	195
Jun/16	82
Mai/16	66
Abr/16	59

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

25/04/2017 R\$ 46,29

Média dos últimos meses

71

RESERVADO AO FISCO

6489.3a52.923e 7f03.f6af f651.a8ef.95a1.

Indicadores de Qualidade 2/2017 - Campina Grande

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DICMENSAL	5,31	0,00
DICTRIMESTRAL	10,62	NOMINAL
DICANUAL	21,25	220
FICMENSAL	5,30	0,00
FICTRIMESTRAL	6,60	CONTRATADA
FICANUAL	13,20	LIMITE INFERIOR
DMIC	3,03	202
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energisa/BO	9,79	18,89
Comissão de Energia	13,59	29,55
Serviço de Transmissão	0,48	1,08
Encargos Setoriais	3,61	7,80
Impostos Diretos e Encargos	19,91	42,80
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	46,29	100,00

Valor do EU/USD (Ref. 2/2017) R\$12,08

ATENÇÃO



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante:

Getúlio Gomes da Silveira, brasileiro, Carijó, mecanico,  
portador(a) RG nº 0.042.423 SSP/PB, CPF nº  
025.247.744-81, residente e domiciliado(a)  
no(a) Rua José Pinheiro da Silveira nº 241 -  
Centro - 28200-000/13;

Outorgado:

**PATRÍCIO CÁNDIDO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 13.863-B, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, nº 833, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700.8099 / (83) 99935.9957.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supra, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicium", conforme art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COMUM COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT**. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 30% (trinta por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

Getúlio Gomes da Silveira /PB 10/03/2018.

Getúlio Gomes da Silveira  
OUTORGANTE

\*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Gerciano Gomes da Silve,  
brasileiro(a), casado, mecanico, portador(a)  
de RG n.º 2.042.423 SSP/PB, CPF n.º 025.247.744-81,  
residente e domiciliado(a)  
Rua João Firmino da Silve, nº 241,  
Centro, Município de Messorondubé - PB,  
declare, nos moldes do art. 1º da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, com a  
finalidade de obtenção do Benefício da Justiça Gratuita, conforme dispõe o  
art. 4º da Lei n.º 1.060/50, que minha situação econômica não me permite  
pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízos do meu  
sustento próprio e da minha família.

Gerciano Gomes /PB, 10 de março de 2018.

Gerciano Gomes da Silve  
Declarante



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3170368331 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** GERCIANO GOMES DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO

**CORREIOS**

**BENEFICIÁRIO** GERCIANO GOMES DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 02524774481

**Posição em 07-05-2018 10:47:50**

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.



**Poder Judiciário da Paraíba**

**1ª Vara Cível de Campina Grande**

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.58.410-050-Fone: (83)3310-2439

**PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**Processo nº 0807563-88.2018.8.15.0001**

**AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**PROCESSO CIVIL. LITISPENDÊNCIA:** Repetição de ação em curso – Tríplice identidade de partes, pedido e causa de pedir entre as ações cotejadas – Matéria de ordem pública, cognoscível *ex officio* – **Extinção sem resolução do mérito da ação mais nova, na qual a litispendência restou configurada.**

Vistos, *etc.*

Cuida-se de processo epigrafado em que são partes aquelas já mencionadas, devidamente qualificadas nos autos.

Verifiquei, ao acessar a aba de associados no Pje que a parte autora já ajuizou ação com as mesmas partes, mesmos pedidos e mesma causa de pedir na **6ª Vara Cível** da presente comarca, e que tal processo foi distribuído na mesma data do presente processo.

Tudo pode ser facilmente constatado pela aba própria, com possibilidade deste Juízo acessar, inclusive, o inteiro teor dos documentos e petições do processo nº 0811004-14.2017.8.15.0001.

**É o relatório, em apertada síntese. Passo à fundamentação.**

De acordo com o art. 337, §§ 1º a 3º, do CPC/2015, verifica-se o fenômeno da *litispendência* quando “se reproduz ação anteriormente ajuizada”, ou seja, se repete uma ação que já está em curso.

Por outro lado, o §2º do mesmo artigo considera duas ações iguais quando entre elas houver a tríplice identidade de partes, pedidos e causa de pedir.

Trata-se, no caso, de matéria de ordem pública e, portanto, que deve ser conhecida pelo juiz, independentemente de provação das partes (art. 337, § 5º, do CPC/2015).

Dito isto, registre-se que, no caso vertente, a presente ação nada mais é do que a repetição de outra anteriormente em trâmite em outra Unidade Judiciária.

Neste contexto, manifestamente caracteriza a litispendência, entendo que esta ação deve ser extinta por ter sido distribuída em data posterior à ação já referenciada.



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 11/05/2018 11:26:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051111265602000000013875394>  
Número do documento: 18051111265602000000013875394

Num. 14213567 - Pág. 1

Ante o exposto, **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 485, inciso V, do CPC/2015.**

Condeno o autor nas custas e despesas processuais, cuja execução fica suspensa por força da gratuidade deferida nos autos.

Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema.  
**Intimem-se.**

Campina Grande/PB, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 11/05/2018 11:26:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805111126560200000013875394>  
Número do documento: 1805111126560200000013875394

Num. 14213567 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba**

**1ª Vara Cível de Campina Grande**

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.58.410-050-Fone: (83)3310-2439

**PROCEDIMENTO COMUM (7)**

Processo nº 0807563-88.2018.8.15.0001

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte autora, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para **ciência da SENTENÇA de ID: 14213567**

**Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B-B Endereço: desconhecido**

Campina Grande-PB, 14 de maio de 2018

**IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS**

**Técnico Judiciário**



segue anexo em PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 26/05/2018 19:42:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052619421370300000014151041>  
Número do documento: 18052619421370300000014151041

Num. 14500173 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA **1<sup>a</sup> VARA CÍVEL** DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PARAÍBA.

PROCESSO: **0807563-88.2018.8.15.0001**

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

**GERCIANO GOMES DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado que esta subscreve, interpor **EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PREQUESTIONAMENTO E EFEITOS MODIFICATIVOS**, tempestivamente, com fundamento no art. 1022 do NCPC, bem como, demais cominações legais pertinente à espécie, consoante os fatos e fundamentos jurídicos adiante aduzidos, **em oposição a respeitável sentença publicada no ID nº 14213567**, pelas razões que passa a expor:

**-DO CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS:**

Disciplina o CPC em seu artigo 1022, I, do NCPC, as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, nos seguintes termos:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

**I — esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;**

**II — suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**

**III — corrigir erro material.**

Parágrafo único. Considera-se **omissa** a decisão que:

**I — deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;**

**II — incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.” - grifamos**



MM. Julgadora, o Embargante invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber a indenização decorrente de acidente de trânsito, para tanto, **a presente demanda foi EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, onde foi alegada LITISPENDENCIA.**

**PROCESSO CIVIL. LITISPENDÊNCIA:** Repetição de ação em curso – Tríplice identidade de partes, pedido e causa de pedir entre as ações cotejadas – Matéria de ordem pública, cognoscível *ex officio* – Extinção sem resolução do mérito da ação mais nova, na qual a litispendência restou configurada.

Neste contexto, manifestamente caracteriza a litispendência, entendo que esta ação deve ser extinta por ter sido distribuída em data posterior à ação já referenciada.

Ante o exposto, **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 485, inciso V, do CPC/2015.**

Condeno o autor nas custas e despesas processuais, cuja execução fica suspensa por força da gratuidade deferida nos autos.

Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema.  
**Intimem-se.**

Campina Grande/PB, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito

#### **-DA MODIFICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA:**

Realmente, Excelência existia uma **AÇÃO DE COBRANÇA** que tramitou nessa Comarca, sob o número 0811004-14.2017.8.15.0001, AQUAL FOI JULGADA SEM MERITO.

Desta feita, Excelência, apesar das partes serem as mesmas, o REFERIDO PROCESSO já foi EXTINTO SEM MERITO. Assim, permissa vénia, a presente demanda está apta a tramitar normalmente neste Juízo, sem qualquer embargo processual.

Segue anexo cópia da sentença de extinção publicada em 31 de janeiro do corrente ano.



## **SENTENÇA**

**EMENTA: PROCESSO JUDICIAL - CONSTATAÇÃO DE DEFEITO DA PETIÇÃO INICIAL INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO - NÃO REGULARIZAÇÃO, N PRAZO LEGAL - INDEFERIMENTO LIMINAR - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 485, DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

Se o autor deixar de cumprir determinação judicial, no sentido de regularizar satisfatoriamente a petição inicial, dentro do prazo legal, deve o processo ser extinto, sem análise de mérito, aplicando-se o disposto no art. 485, I, do CPC, máxime se permaneceu silente ao segundo chamamento judicial, embora fosse devidamente intimada.

Vistos etc...

**GERCIANO GOMES DA SILVA**, qualificado anteriormente, por advogado, legalmente constituído, ingressou perante este Juízo, com a presente ação, em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Frente ao exposto, nos termos dos dispositivos supracitados, indefiro a petição inicial e, consequentemente, nos termos do art. 485, I, do CPC, declaro **EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por Infringência ao art. 321, do CPC.**

Sem custas. P. R. I.

Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, baixa na distribuição e arquive-se.

Data e assinatura pelo sistema.

Sem muitas delongas.

## **-DA JURISPRUDENCIA PÁTRIA:**

Assim, tem se pronunciado nossos Tribunais Pátrios:

**PROCESSUAL CIVIL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ART. 267, V. LITISPENDÊNCIA INEXISTENTE. I. UM SIMPLES EXTRATO DA DISTRIBUIÇÃO QUE ACUSA PARTES E OBJETOS IDÊNTICOS NÃO SE PRESTA A PROVAR LITISPENDÊNCIA, PORQUANTO NÃO ESCLARECE QUANTO À CAUSA DE PEDIR. II. LITISPENDÊNCIA INEXISTENTE, VISTO QUE A AÇÃO ANTERIOR HAVIA SIDO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS. III. SENTENÇA ANULADA. REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IV. APELAÇÃO PROVIDA. (TRF-5 - AC: 129088 PB**



0044654-04.1997.4.05.0000, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 30/08/2001, Primeira Turma, Data de Publicação: DATA-26/10/2001 PÁGINA-1221)

PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA INEXISTENTE. RECURSO PROVIDO, PARA DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DO FEITO. (Recurso Cível N° 71000799445, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 05/10/2005) (TJ-RS - Recurso Cível: 71000799445 RS, Relator: Mylene Maria Michel, Data de Julgamento: 05/10/2005, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/11/2005)

**-DO REQUERIMENTO:**

PELO EXPOSTO, requeremos a Vossa Excelência, que receba os presentes Embargos de Declaração, acolhendo-os, para reformar totalmente a sentença publicada no ID nº 14213567, ora guerreada, visto que, **inexiste litispendência na presente demanda, tendo em vista que o processo nº 0811004-14.2017.8.15.0001, foi JULGADO SEM MERITO, PELO JUIZ DA 6ª VARA CIVEL DESTA COMARCA EM 31/01/2018**, determinando sem efeito a sentença prolatada, devendo os autos seguir seu curso normal com a citação da promovida e determinação da realização de perícia médica no autor.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Campina Grande, 15 de março de 2015.

Patrício Cândido Pereira.

OAB-PB/13.863B





**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível de Campina Grande**

**PROCEDIMENTO COMUM (7) 0811004-14.2017.8.15.0001  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**SENTENÇA**

**EMENTA: PROCESSO JUDICIAL - CONSTATAÇÃO DE DEFEITO DA PETIÇÃO INICIAL INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO - NÃO REGULARIZAÇÃO, N PRAZO LEGAL - INDEFERIMENTO LIMINAR - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 485, DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

Se o autor deixa de cumprir determinação judicial, no sentido de regularizar satisfatoriamente a petição inicial, dentro do prazo legal, deve o processo ser extinto, sem análise de mérito, aplicando-se o disposto no art. 485, I, do CPC, máxime se permaneceu silente ao segundo chamamento judicial, embora fosse devidamente intimada.

Vistos etc...

**GERCIANO GOMES DA SILVA**, qualificado anteriormente, por advogado, legalmente constituído, ingressou perante este Juízo, com a presente ação, em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Analizando, detidamente, os presentes autos observou que havia falha na inicial, razão porque se determinou a intimação da parte promovente para emendá-la, no sentido de:

**1) Juntar aos autos a procuração, bem como, demais documentos necessários, sob pena de indeferimento da exordial.**

Todavia, embora devidamente intimado, a parte autora quedou-se inerte.

**É o R E L A T Ó R I O**

**D E C I D O.**

O art. 321, do CPC, assim se expressa:

26/05/2018 19:26



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 26/05/2018 19:42:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052619415256700000014151046>  
Número do documento: 18052619415256700000014151046

Num. 14500178 - Pág. 1

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Por sua vez, dispõe o art. 485, I, do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

*In casu*, autor, devidamente intimado, não emendou a inicial, nos moldes do despacho exarado.

Frente ao exposto, nos termos dos dispositivos supracitados, indefiro a petição inicial e, consequentemente nos termos do art. 485, I, do CPC, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por infringência : art. 321, do CPC.

Sem custas. P. R. I.

Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, baixa na distribuição e arquive-se.

Data e assinatura pelo sistema.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARANHÃO SILVA  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 12315196



1801311551155790000012038790



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 26/05/2018 19:42:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052619415256700000014151046>  
Número do documento: 18052619415256700000014151046

26/05/2018 19:26

Num. 14500178 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0807563-88.2018.8.15.0001

**DECISÃO**

**Vistos, etc.**

Considerando o exposto na petição retro, especialmente pelo fato da sentença extintiva deste juízo ter sido prolatado quanto já exarado comando judicial na ação correlatada, com base no parágrafo 7º do art. 485 do CPC, **chamo o feito à ordem para me retratar e assim tornar sem efeito a sentença de ID nº 14213567.**

Inobstante o exposto, a presente ação não pode prosseguir neste juízo. Isto porque o autor, inicialmente, ingressou com demanda idêntica junto ao juízo da 6ª Vara Cível, que foi extinta sem julgamento de mérito.

Neste caso, aplica-se o disposto no art. 286, II, do CPC, verbis:

*Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:*

*I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;*

*II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;*

Devem, pois, os presentes autos eletrônicos serem redistribuído para processo e julgamento perante a 6ª Vara Cível, a fim de se evitar a violação ao princípio constitucional do Juiz Natural.

**Remeta-se o processo, de imediato, após a intimação, independentemente de transcurso de prazo recursal.**

Campina Grande, 15 de agosto de 2018.

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba**

**1ª Vara Cível de Campina Grande**

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Processo nº 0807563-88.2018.8.15.0001**

**AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte **autora**, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para ciência da Decisão de ID: **15708700**.

**Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B-B Endereço: desconhecido**

Campina Grande-PB, 17 de agosto de 2018

**IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS**

**Técnico Judiciário**





**Poder Judiciário da Paraíba**

**1ª Vara Cível de Campina Grande**

**Processo** n.º 0807563-88.2018.8.15.0001  
**AUTOR:** GERCIANO GOMES DA SILVA  
**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS**

**CERTIFICO** que em cumprimento ao despacho/decisão de ID: **15708700** ,  
nesta data procedi à redistribuição dos presentes autos para o Juízo ali indicado.

O referido é verdade, dou fé.

Campina Grande-PB, 17 de agosto de 2018

**IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS**

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS - 17/08/2018 09:16:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081709162824800000015603008>  
Número do documento: 18081709162824800000015603008

Num. 16005713 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0807563-88.2018.8.15.0001

**DESPACHO**

R. h. Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo, máximo, de 30(trinta) dias, impulsionar o feito.

Nada sendo requerido, consoante previsão do art. 485, §1º, CPC<sup>1</sup>, intime-se a parte autora, pessoalmente, para impulsionar o feito, o prazo de 05 (cinco) dias.

**CUMPRA-SE.**

Data e assinatura pelo sistema.

**1Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:**

I - indeferir a petição inicial;

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

**III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;**

(...)

**§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.**



Assinado eletronicamente por: FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA - 21/02/2019 21:33:10, FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA - 21/02/2019 22:07:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022122070850800000018823346>

Num. 19344683 - Pág. 1

Número do documento: 19022122070850800000018823346



**6ª Vara Cível de Campina Grande**

( )

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca do despacho:

R. h. Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo, máximo, de 30(trinta) dias, impulsionar o feito.

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

, em 6 de março de 2019.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO  
Mat.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 06/03/2019 12:57:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030612575034600000019066806>  
Número do documento: 19030612575034600000019066806

Num. 19595610 - Pág. 1

**EXCELENTÍSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PARAÍBA.**

**PROCESSO: 0807563-88.2018.8.15.0001**

**AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA**

**PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**

**GERCIANO GOMES DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, vem, por intermédio de seu bastante procurador que este subscreve, perante Vossa Excelência, EM TEMPO OPORTUNO, expor e requerer o que segue:

Douto Juiz, em atendimento ao despacho contido no ID nº 19344683, temos a dizer que **A PARTE AUTORA TEM TOTAL INTERESSE NO FEITO**, onde desde já **REQUEREMOS A CITAÇÃO DA PROMOVIDA**, tendo em vista, que desde que os autos foram redistribuídos pela 1<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca, encontrava-se paralisados.

Também, como a presente demanda versa sobre AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, desnecessário a realização de audiência preliminar, uma vez que a promovida só faz acordos após a realização da perícia médica no autor.

**-DO PEDIDO:**

**Assim, desde já pugnamos ao Douto Magistrado, que seja determinada a CITAÇÃO da promovida para fins de contestação no prazo legal. Em caso positivo, logo em seguida, a intimação desta parte para impugnar e requerer as provas necessárias.**

Nestes termos,



Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, 07 de março de 2019.

**Patrício Cândido Pereira**

Advogado OAB/PB n° 13.863B



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 07/03/2019 08:47:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030708473871300000019084301>  
Número do documento: 19030708473871300000019084301

Num. 19613938 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0807563-88.2018.8.15.0001

**DESPACHO**

R. h. Vistos etc.

Recebo a inicial, porque satisfeitos os requisitos.

Considerando o advento do novo CPC, que tem em sua essência privilegiar a mediação e a conciliação entre as partes, entendo que, infelizmente, desde que passou a vigorar, em março de 2016, as partes, principalmente, as empresas, não estão ancoradas no mesmo espírito conciliador dos legisladores. Por estas razões, a conciliação prévia, prevista novo CPC, está se tornando inócuas e onerosa às partes e ao Poder Judiciário, atentando, inclusive, aos princípios da celeridade e da razoabilidade duração do processo, razão porque postergo sua designação para futura data, a requerimento das partes.

Destarte, considerando, ainda, não haver quaisquer prejuízos às partes, determino a citação da parte promovida, nos termos do art. 344 do CPC, no prazo e termos legais.

Contestada a ação, dê-se vista ao autor, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Contestada e impugnada a ação, intimem-se as partes para que informem se há a possibilidade de acordo; caso contrário, que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que o silêncio importará o julgamento antecipado da lide.

Nos termos do art. 98 do CPC/15, **defiro o pedido de gratuidade** judiciária.

**Havendo qualquer incidente processual, retornem-me os autos conclusos, para adoção das medidas cabíveis.**

**CUMPRA-SE.**

Assinatura e data pelo sistema PJE.

